



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE,
DA PESSOA HUMANA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº39/2025

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Ciência, Comunicação, Cultura, Desporto, Saúde, da Pessoa Humana e Assistência Social, composta por Professora Elma, Leandro Coutinho e Gauchinho da La Bella, reuniu-se em 26 de junho de 2025, às 15 horas, para examinar o Projeto de Lei nº 039/2025, de autoria da Vereadora Naiara Miranda.

O projeto autoriza a aplicação domiciliar de vacinas em crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante solicitação formal dos responsáveis e apresentação de laudo médico. Prevê que o serviço seja realizado por profissionais habilitados da rede pública municipal e regulamentado pelo Executivo no prazo de 60 dias.

A reunião contou com o auxílio técnico do Dr. Elion Carvalho Júnior, que prestou esclarecimentos sobre aspectos legais, orçamentários e de viabilidade prática da proposta.

II - ANÁLISE

O projeto apresenta como objetivo principal assegurar às crianças com TEA um atendimento mais humanizado e inclusivo, reduzindo o estresse e os transtornos provocados por ambientes públicos barulhentos e movimentados.

Em sua justificativa, a autora destaca que o atendimento tradicional em postos de saúde nem sempre é adequado às especificidades sensoriais dessas crianças, causando grande desconforto a elas e a seus familiares. A aplicação domiciliar pretende garantir maior conforto, segurança e bem-estar, além de colaborar para a ampliação da cobertura vacinal, evitando evasão por dificuldades de acesso.

Do ponto de vista desta Comissão, a proposta está alinhada com os princípios constitucionais de respeito à dignidade da pessoa humana, inclusão social e equidade no



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

acesso à saúde. Representa uma política pública adaptada às necessidades de uma população vulnerável, contribuindo para o cumprimento de direitos fundamentais.

O projeto também demonstra atenção à viabilidade financeira e administrativa ao prever que o serviço será realizado por profissionais da própria rede municipal, utilizando estrutura existente, e dependerá de regulamentação para definir critérios, procedimentos e fluxos. Isso garante que a execução da lei seja compatível com os limites orçamentários do Município.

Do ponto de vista legal, a matéria versa sobre tema de interesse local (organização de serviço público de saúde), respeitando a competência legislativa municipal, e não cria despesa obrigatória sem indicação de fonte de custeio, evitando vício formal.

III - VOTO

Diante do exposto, a Comissão de Educação, Ciência, Comunicação, Cultura, Desporto, Saúde, da Pessoa Humana e Assistência Social **OPINA FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 039/2025, considerando que: A proposta é legítima e constitucional, tratando de tema de interesse local e de relevância social; Promove o acesso humanizado e inclusivo à saúde, especialmente para crianças com TEA; Apresenta previsão de regulamentação, garantindo controle administrativo e orçamentário adequado. Contribui para a redução de barreiras no acesso a serviços de saúde, alinhando-se aos objetivos desta Comissão de promoção da saúde, inclusão e respeito à pessoa humana.

Colinas do Tocantins, 26 de junho de 2025.

VER. PROFESSORA ELMA

RELATORA

PL 039/2025

AUTORIA: Ver.^a Naiara Miranda

